



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º XC
Aprovado: _____

[Signature]
Presidente

Cuiabá, 22/3/01

Ref. Doc. N.º 160

Relatório da Sub Comissão número 07

Quanto ao documento número 160, minuta de proposta para adaptação do Regimento Interno do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, a CE-SC / IPB 2001,

1. Considerando que esta CE já aprovou o novo Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
2. Considerando, como a própria proposta afirma, tratar-se de adaptação do regimento;

Resolve:

Aprová-lo em seus termos. *(transacionar)*

Salas Seções, 20 de março de 2001.

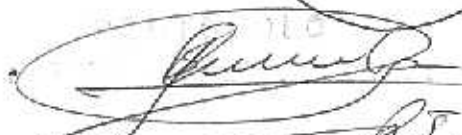
Relator *[Signature]*

Sub Relator *[Signature]*

Membros *[Signature]*
[Signature]
[Signature]

R-CONS: Commission National Corp. U.S.

Doc 160

RECEIVED
 U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
 DIVISION OF INVESTIGATION
 APR 11 1943
 602160
 TO

 R.S. C/K/1PH
 Sub. Com. 7

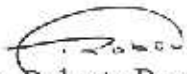
**CONSELHO DE CURADORES
DO INSTITUTO
PRESBITERIANO
MACKENZIE**



A CE/SC/IPB
Sr. Presidente
Rev. Guilhermino Cunha

Cuiabá, 18 a 24 de março de 2001

O Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie vem através desta apresentar Minuta de Proposta para adaptação do seu Regimento, desde que, esta Comissão Executiva aprovou o novo Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie. Tudo conforme o art. 9º, letra I do seu Regimento.


Rev. Roberto Brasileiro Silva
Presidente do Conselho de Curadores

PROPOSTA DE MINUTA

Igreja Presbiteriana do Brasil Instituto Presbiteriano Mackenzie

REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie é uma Comissão Permanente, eleita pelo plenário do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – SC/IPB, para representá-la como único Associado Vitalício e proprietária dos bens móveis e imóveis, cedidos em comodato ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, para o cumprimento das finalidades educacionais e, conforme ata de constituição do Mackenzie College, a Igreja Presbiteriana do Brasil é a legítima sucessora do “*Board of Trustees of Mackenzie College*” nos termos da ata de sua constituição.

Art. 2º - A Representação da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB, junto ao Instituto Presbiteriano Mackenzie – IPM, como seu único Associado Vitalício far-se-á sempre, e com exclusividade, pelo Conselho de Curadores, que integrará o Conselho Deliberativo do IPM, sem prejuízo das suas competências e atividades específicas..

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Curadores é constituído de sete membros, sendo dois membros natos e cinco eleitos pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, com mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

Artº 4º - São membros natos do Conselho de Curadores, com direito a voz e voto, o Presidente e o Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, enquanto no exercício dos respectivos cargos.

Art 5º - Ao eleger os membros do Conselho de Curadores, o Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil elegerá, também, cinco suplentes, os quais substituirão os titulares nas suas faltas ou impedimentos, bem como, nos casos de vacância, obedecida a ordem de eleição.

Art. 6º - Só podem ser indicados à eleição para o Conselho de Curadores, titulares e suplentes, pessoas que atendam aos requisitos constantes dos artigos 13 e 14, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, promulgada em 20 de julho de 1950, e sejam reconhecidamente portadoras de sólida formação acadêmica e comprovada experiência na área educacional.

Art. 7º - Os Curadores eleitos serão empossados pelo Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo único - A investidura dar-se-á, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em ato público e solene, presidido pelo Presidente do SC/IPB, em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para este fim, pelo Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que a secretariará.



TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Conselho de Curadores exercer, na condição de representante do Associado Vitalício, todos os direitos e deveres anteriormente conferidos ao "Board of Trustees of Mackenzie College" e ao Conselho do Instituto Mackenzie", mencionados nas escrituras celebradas entre o referido "Board" e a Igreja Presbiteriana do Brasil, e na escritura de cessão dos bens móveis e imóveis, em regime de comodato, celebrada entre esta e o Instituto Mackenzie, ficando-lhe assegurados, dentre outros, os poderes de:

- I. encaminhar ao Supremo Concílio da IPB, ou à sua Comissão Executiva, todas as propostas de emenda ou reforma dos Estatutos do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- II. indicar os nomes para suprir vagas de Associado Eleito no Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, que serão votados pelos Membros do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, com mandatos;
- III. acompanhar a ação educativa do Mackenzie zelando para que os benefícios da educação e do ensino das ciências divinas e humanas nele ministradas se realizem de forma eficaz, em ambiente de fé cristã evangélica fundamentada na Bíblia Sagrada.
- IV. zelar para que nenhum terreno, edifício ou outro bem de raiz, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil ou do Instituto Presbiteriano Mackenzie seja doado, permutado, vendido, cedido em comodato, aforado, gravado ou onerado sem a prévia e expressa autorização do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou da sua Comissão Executiva, em proposta fundamentada com pareceres técnicos e justificada por este Conselho.

19
20

- V. em reunião conjunta com os Associados Eleitos no Conselho Deliberativo:
- a) aprovar proposta justificada de alteração do número de integrantes da Administração Geral;
 - b) nomear e demitir o Diretor-Presidente e os Diretores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, observados o Art. 10 e incisos;
 - c) nomear e demitir o Chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie, observados o Art. 10 e incisos;
 - d) deliberar sobre os valores de remuneração dos titulares dos cargos da Administração Geral, do Chanceler, do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade;
 - e) nomear e demitir capelães para o Instituto Presbiteriano Mackenzie, sua universidade, escolas e filiais;
 - f) autorizar previamente a criação de filiais e de novas escolas ou unidades de ensino do *complexo Mackenzie*;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.9º - Além dos poderes conferidos no artigo oitavo deste Regimento, compete ao Conselho de Curadores, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie para deliberar sobre matéria relevante e de urgência;

II – receber e encaminhar ao SC/IPB e à CE-SC/IPB, relatórios e balanços do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

III – dar parecer, após criterioso estudo e assessoramento técnico, sobre proposta de alienação, permuta, oneração, cessão em comodato ou aforamento de bens imóveis, ou outros bens de raiz, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB, ou do Instituto Presbiteriano Mackenzie, submetendo o assunto ao Supremo Concílio da IPB, ou à sua comissão Executiva;

IV - opinar sobre destituição de membro do Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie ou no Regimento Interno daquele Conselho;

V – destituir por iniciativa própria, em casos graves, membros do Conselho Deliberativo, dando conhecimento àquele Conselho;

VI - elaborar o seu Regimento e modificá-lo, sempre que julgar necessário, submetendo-o à aprovação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva;

VII – deliberar sobre matérias que requeiram o voto de qualidade do representante do Associado Vitalício nos termos dos Estatutos do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

Art. 10 – Na indicação de nomes para o preenchimento dos cargos e funções referidas nas alíneas “b”, “c”, do artigo oitavo deste Regimento, o Conselho de Curadores adotará como exigência básica os requisitos constantes dos artigos 13 e 14, da Constituição da IPB, promulgada em 20 de julho de 1950, e mais os inerentes a cada categoria, cargo ou função, especialmente os seguintes:

I - para ser indicada para o Conselho Deliberativo, a pessoa deverá ser portadora de formação universitária em curso de graduação e pós-graduação, se possível, com sólida formação cultural e comprovada experiência profissional, preferentemente na área educacional;



II - para o cargo de Chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie, além dos requisitos constantes do *caput* deste artigo e do disposto na sua alínea "a", a pessoa deverá ter comprovada experiência na área educacional universitária e ser portadora de diplomas de graduação e de doutorado;

III - para os cargos da Administração Geral, serão exigidos, além do disposto no *caput* deste artigo e no inciso I, a comprovada experiência e qualificação profissional inerentes à função de Diretor-Presidente e, respectivamente, à função de Diretor: Financeiro, Administrativo, Educacional e de Recursos Humanos, do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

IV - para o exercício da capelania, precisam ser pastores formados por seminários da IPB, devidamente ordenados por mais de 5 (cinco) anos e no pleno exercício do pastorado e, para a capelania da Universidade, o candidato deverá possuir, também, o grau de mestre em Bíblia, Teologia pastoral, Missiologia, ou Educação Cristã. E se possível que tenha outro curso superior.

Art. 11 - Os Curadores, titulares e suplentes, não são remunerados pelo exercício de suas funções, tendo, entretanto, as despesas comprovadas de locomoção, viagem, alimentação e hospedagem, pagas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, quando praticadas a seu serviço.

Art. 12 - Os integrantes do Conselho de Curadores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 13 - É vedado aos curadores exercerem simultaneamente quaisquer cargos remunerados ou em comissão no Mackenzie, suas filiais, unidades de ensino ou órgãos de sua estrutura.

Art. 14 - É vedada a contratação para cargos remunerados ou em comissão, no Mackenzie, de parentes até terceiro grau, de membros do Conselho de Curadores, durante o exercício do mandato do conselheiro.

Art. 15 – É vedada a contratação para cargos remunerados ou em comissão, no Mackenzie, de membros da Mesa do SC/IPB, bem como de seus parentes até 3º grau, durante o exercício do mandato na mesa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa do próprio Conselho.

Parágrafo único – Excepcionalmente o Conselho de Curadores poderá ser convocado, mediante requerimento de 5 (cinco) de seus membros.

Art. 17 – O quorum mínimo para as reuniões do Conselho de Curadores é de 5 (cinco) dos seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Conselheiro impedido de comparecer a qualquer reunião do Conselho de Curadores, para a qual tenha sido convocado, deverá comunicar-se com o Presidente ou com o Secretário da Mesa, informando-o do seu impedimento, com a antecedência necessária para a convocação do Suplente.

Art. 18 – O Conselho de Curadores elegerá a sua Mesa que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – As eleições referidas neste artigo serão realizadas em reunião extraordinária do Conselho de Curadores, no mês de agosto dos anos pares.



Parágrafo 2º - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões, bem como representar o Conselho, quando necessário.

Parágrafo 3º - Compete ao Vice-Presidente substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 4º - Compete ao Secretário executar as convocações determinadas pelo Presidente, redigir as atas do Conselho e fazer as comunicações de praxe, mantendo sob sua guarda os arquivos do Conselho.

Art. 19 – No desempenho das suas funções, o Conselho de Curadores, sempre que julgar necessário, expedirá *Instruções, Atos Normativos ou Deliberações*.

Art. 20 – O Conselho de Curadores adotará, nos casos especificados neste Regimento, e no Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie, as normas e *práxis* vigentes para os concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 21 – O Conselho de Curadores presta relatórios quadrienais ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e anuais à sua Comissão Executiva, podendo juntar cópias dos relatórios do IPM ao seu próprio relatório.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Os órgãos, as autoridades e os servidores do Mackenzie, ou das entidades a ele subordinadas, vinculadas, associadas ou das quais ele seja mantenedor, instituidor ou co-instituidor, atenderão com prioridade aos pedidos do Conselho de Curadores, sendo considerada falta grave, para efeitos administrativos e legais, a falsidade, a obstrução e a sonegação de informações ou de documentos solicitados.

Art. 23 – Este Regimento entre em vigor na data da sua aprovação pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva, ficando revogado todos os dispositivos anteriormente aprovados que o contrariem, no todo ou em parte.